

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

**ATO Nº 4/GCGJT, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 40, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e

Considerando as muitas controvérsias existentes quanto à aplicação dos artigos 100, 101 e 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando que a partir da Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/04, a Constituição Federal passou a ser expressa quanto à competência de cada Tribunal para autorizar o juiz a residir fora da comarca; e

Considerando, no aspecto geográfico, a enorme diversidade entre os 24 Tribunais Regionais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o art. 100 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 100 - O juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal (inciso VII do art. 93 da Constituição Federal).

Art. 2º - Revogar os arts. 101 e 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário de Justiça.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**